

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 129/GAB/2005

Teresina, 09 de setembro de 2005.

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

**CONSIDERANDO** o Despacho de Solicitação de Prorrogação de Prazo, datado de 08.09.05, do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/2005, constante dos autos.

**RESOLVE**

**PRORROGAR**, nos termos do art. 173, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 29/GPAD/2005, instaurado por força da Portaria nº 090/GAB/05, de 08.07.05

**Publique-se;**  
**Cientifique-se;**  
**Cumpra-se.**

*Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa*  
Delegada de Polícia Civil  
Diretora da Unidade de Corregedoria  
**P.P. 16429**

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE DE CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 130/GAB/05

Teresina, 12 de setembro de 2005.

**ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

**CONSIDERANDO** o teor do Termo de Declaração prestado nesta Corregedoria em 12.09.05, pelo Sr. Gerson Marreiros Filho;

**CONSIDERANDO** que está em curso Processo Administrativo Disciplinar nº 33/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 108/GAB/2005, de 05.08.05, em que figura como processado o servidor GLAYDSON DE ARAÚJO MELO e como denunciante o Sr. Gerson Marreiros Filho e a Sra. Lucélia de Sousa Paula Galisa,

**RESOLVE**

Determinar o AFASTAMENTO CAUTELAR do exercício do cargo, o servidor **GLAYDSON DE ARAÚJO MELO**, Agente de Polícia Civil, matrícula funcional nº 09701-2, filho de Antônio Ferreira de Melo e de Maria Eunice de Araújo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, bem como suspender o porte de arma, devendo o referido servidor entregar sua carteira funcional, insígnias, distintivos, armas e quaisquer outros documentos ou objetos que o possibilite apresentar-se na qualidade de servidor, em conformidade com o estatuído no art. 168, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, bem como o disposto no inciso X, do art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04.

**Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.**

*Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa*  
Delegada de Polícia Civil  
Diretora da Unidade de Corregedoria  
**P.P. 16437**

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CEAS/PI

Criado pela Lei Estadual Nº 4.818/95

**RESOLUÇÃO Nº 013/05**

O plenário do conselho Estadual de Assistência Social CEAS/PI, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818 de 29/12/95, alterado pela Lei 4.857, de 18/08/96, transcrito *ipsis litteris* conforme deliberado em sua reunião plenária de 17 de agosto de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** deliberar uma comissão de habilitação provisória composta por quatro conselheiros de forma paritária que irão analisar os processos de pedido de inscrição e renovação dos registros das entidades neste conselho:

Edmundo Clávis de Oliveira (ACEP);  
Margarida Maria da Conceição Neta (SEDUC);  
Vicente de Paula Sousa (CUT)  
Maria do Rosário B. Silva (SESAPI).

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Teresina (PI), 17 de agosto de 2005.

Marco Antonio de Oliveira Santos  
Presidente do CEAS/PI

**RESOLUÇÃO/CEAS Nº 014/2005**

O Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei 4.818 /95, e em reunião extraordinária do dia 08 de setembro de 2005.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deliberar a aprovação do Projeto de Geração de Inclusão Produtiva para as Famílias Beneficiadas pelo PETI, a ser encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, que visa custear ações de geração de renda através de organização e formação de grupos de produção, cooperativas ou congêneres, priorizando famílias beneficiadas com o Programa de Erradicação Infantil – PETI, no Estado do Piauí, envolvendo um volume de recursos na ordem de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) do MDS e uma contrapartida do Estado no valor de R\$ 26.880,00 (Vinte seis mil oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** O referido Projeto beneficiará 145 famílias em municípios com maior incidência de ocupação de crianças no trabalho infantil assim discriminados: São Francisco de Assis, São João do Arraial, Ribeira do Piauí, Monsenhor Hipólito, Cabeceiras do Piauí, Pajeú do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, Paquetá, Massapé do Piauí, Lagoa Alegre, Várzea Branca, Curral Novo, Murici dos Portelas e Pimenteiras.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 08 de setembro de 2005.

Marco Antonio de Oliveira Santos  
Presidente do CEAS/PI  
**P.P. 16436**